

## **1 Finalidade**

Conceder financiamento à exportação ou à produção de bens para exportação, bem como às atividades de apoio e complementação integrantes e fundamentais da exportação.

## **2 Público-alvo**

Pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade de exportação de mercadorias ou serviços que tenham obtido, na avaliação de risco efetuada pelo Banco, pontuação igual ou superior a 7.

## **3 Fonte dos Recursos**

Captações efetuadas no mercado interno pelas Agências e pela Superintendência de Operações Financeiras e de Mercado de Capitais.

## **4 Limitações**

**4.1** Valor máximo por operação de empréstimo: até o valor da margem disponível do sublimite CAPITAL DE GIRO/Giro Parcelado do LRG da empresa.

**4.2** Valor mínimo por operação de empréstimo: R\$ 500.000,00.

## **5 Prazo**

Até 36 meses, com carência de até 12 meses.

## **6 Encargos**

**6.1** Encargos Financeiros: Para obter a taxa de juros que será informada no instrumento de crédito, a agência consultará o módulo Informações para Negócios no DiaNet;

**6.2** IOF: na forma do [3102-40-01](#);

**6.3** Tarifas: na forma do Título 21 do 3303-MANUAL DE PROCEDIMENTOS-OPERAÇÕES FINANCEIRAS E SERVIÇOS.

## **7 Garantias**

**7.1** As garantias serão as seguintes, cumulada ou alternativamente:

**7.1.1** Aval ou fiança das pessoas listadas a seguir:

**a)** de 1 ou mais sócios da empresa e dos respectivos cônjuges ou companheiro(a)s, que sozinho ou em conjunto detenham, pelo menos, 50% do capital social da empresa e possuam renda ou

patrimônio pessoal cadastrados no Banco que lhe(s) permita(m) honrar a obrigação garantida, no caso de pessoa jurídica;

**b)** do cônjuge ou companheiro(a) do empresário registrado na junta comercial, desde que o proponente e seu cônjuge ou companheiro(a) possua(m), em conjunto, patrimônio cadastrado no Banco compatível com a obrigação garantida;

**c)** de terceiros, pessoa jurídica ou pessoa(s) física(s) idônea(s) e respectivo(s) cônjuge(s) ou companheiros(as), em ambos os casos detentor(es) de renda ou patrimônio pessoal cadastrados no Banco que lhe(s) permita(m) honrar a obrigação garantida.

#### **7.1.2 Hipoteca;**

#### **7.1.3 Penhor;**

**7.1.4** Fundo de liquidez, constituído por duplicatas em cobrança simples, cheques em custódia ou outros recebíveis, equivalente, no mínimo, aos seguintes percentuais do valor proposto para a operação, atendidas as demais disposições previstas no [1101-11-08](#) - 08 a 11:

**a)** 100% quando a nota da avaliação de risco cliente vigente estiver entre 7,0 e 7,99;

**b)** 70% quando a nota da avaliação de risco cliente vigente estiver entre 8,0 e 8,99;

**c)** 50% quando a nota da avaliação de risco cliente vigente estiver entre 9,0 e 10,0.

**7.2** A escolha das garantias dar-se-á em conformidade com o [1101-11-08](#), naquilo que não conflitar com o presente normativo.

**7.3** Quando constituída garantia real, serão observados os percentuais de suficiência conforme a removibilidade do bem da Tabela 1 adiante, aplicado o conceito de removibilidade dos bens constante no [1101-11-10](#).

**Tabela 1 - Relação Garantia Real/Crédito Concedido (% mínimo)**

| Pontuação obtida pelo cliente na avaliação de risco | Removibilidade dos Bens Vinculados (1) |       |      |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------|-------|------|
|                                                     | Baixa                                  | Média | Alta |
| 8,0 a 10,0                                          | 125                                    | 130   | 140  |
| 7,0 a 7,9                                           | 130                                    | 140   | 150  |

**(1) Em caso de apresentação de diferentes tipos de garantia, efetuar-se-á a ponderação do grau de removibilidade de cada uma.**

## **8 Reembolso**

Os reembolsos serão em prestações iguais, com periodicidade mensal, trimestral, semestral, anual ou pagamento único, de acordo com a atividade do proponente.

## **9 Outras Condições**

### **9.1 Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro**

O [1101-02-03](#) complementa as normas deste Capítulo e deve ser objeto de leitura por todos os funcionários envolvidos nas atividades relacionadas com a realização de operações e administração de crédito.

## **10 Formalização**

Minutas CCE nº 134 e NCE nº 135.

\*\*\*